

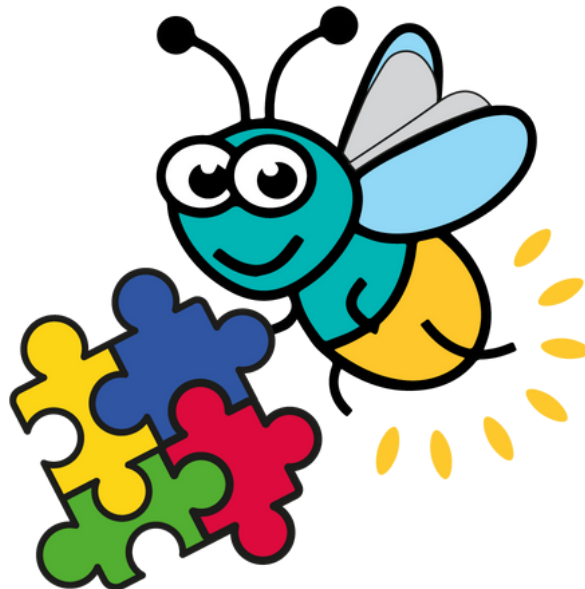


JUSTIÇA FEDERAL

CARTILHA VISUAL DE TERMOS USADOS NA JUSTIÇA FEDERAL



Laboratório de
Inovação e Criatividade
Justiça Federal do Paraná



CARTILHA VISUAL DE TERMOS USADOS NA JUSTIÇA FEDERAL

O QUE QUEREMOS DIZER? ENTENDA A NOSSA LINGUAGEM!

Esta cartilha faz parte do projeto de inclusão digital da Justiça Federal de Minas Gerais (JFMG) e foi produzida pelos alunos do Curso Linguagem Simples e Visual Law.

O objetivo é facilitar a compreensão dos termos mais usados na Justiça, para melhor entendimento do nosso público externo.

O curso foi uma parceria entre os Laboratórios iluMinas - Laboratório de Inovação da Justiça Federal de Minas Gerais e LINC - Laboratório de Inovação e Criatividade da Justiça Federal do Paraná.



JUSTIÇA FEDERAL

CARTILHA VISUAL DE TERMOS USADOS NA JUSTIÇA FEDERAL

SUMÁRIO

MEU PROCESSO JUDICIAL	04
DECISÃO INICIAL	05
PERÍCIA	06
CITAÇÃO	07
CONTESTAÇÃO	08
CONCLUSÃO	09
O QUE É LIMINAR/TUTELA ANTECIPADA?.....	10
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.....	11
TIPOS DE AUDIÊNCIA.....	12
SENTENÇA.....	13
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.....	14
RECURSO.....	15
TRÂNSITO EM JULGADO.....	16

MEU PROCESSO JUDICIAL

ENTENDA O CAMINHO

Lúcia é uma jovem mãe que foi abandonada pelo companheiro após o nascimento do filho, que possui uma condição rara. Claudinho é uma criança sorridente, de oito anos, que necessita de uma cadeira de rodas para que as pessoas o movimentem, precisa de ajuda para se alimentar e usa fraldas.

Para sobreviver, Lúcia, que não recebe pensão e precisa ficar em casa para cuidar do filho, revende produtos de revistas e conta com a ajuda dos seus vizinhos.

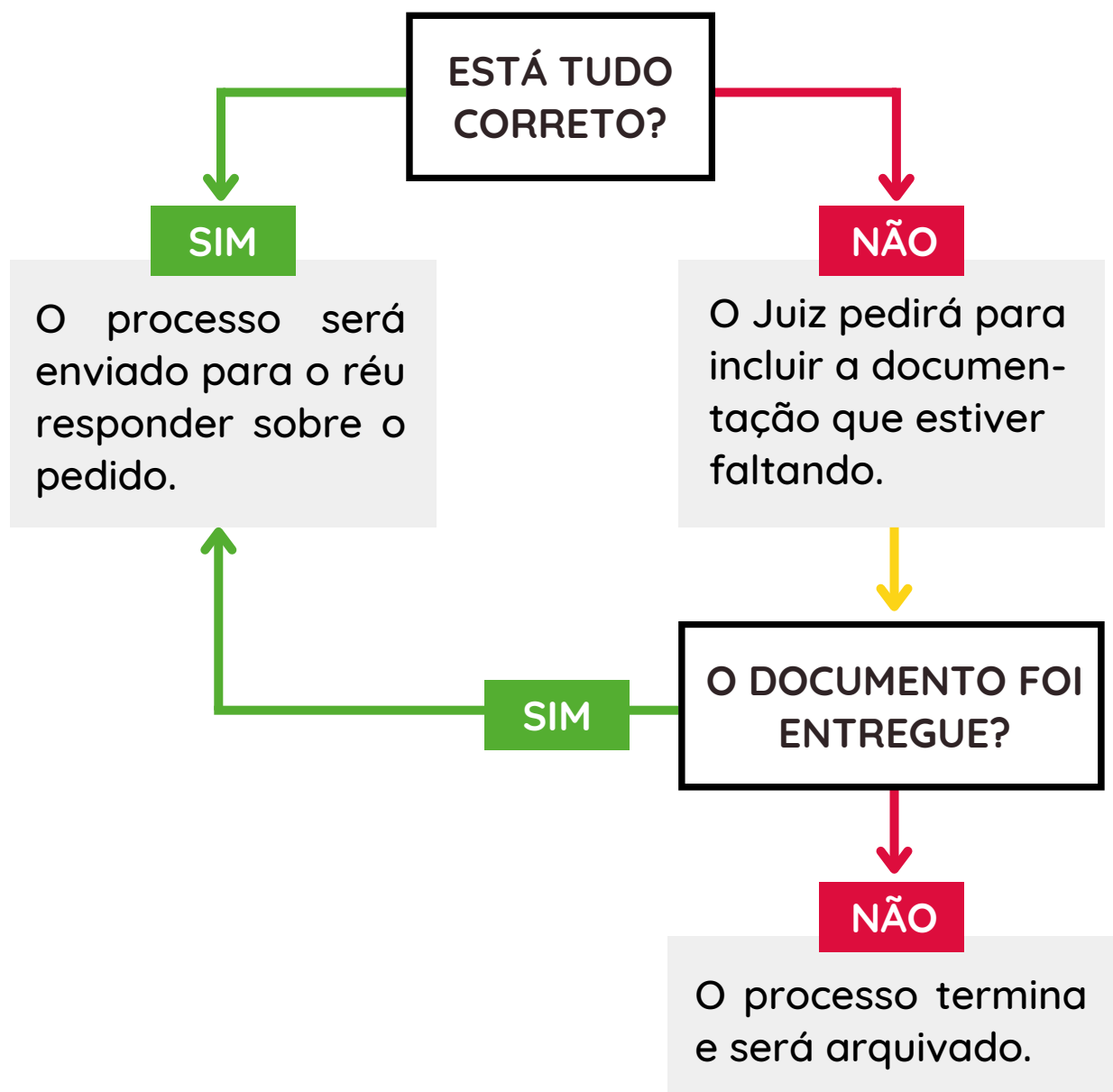
Certo dia, recebeu a visita de sua vizinha Ana que estava acompanhada do seu filho Eduardo. Os três sentaram à mesa da cozinha para tomar um café, oportunidade em que Eduardo, que é servidor da justiça, explicou para Lúcia que ela pode solicitar ao INSS um benefício para seu filho Claudinho.

Lucia solicitou o benefício assistencial para pessoa com deficiência pelo aplicativo Meu INSS, mas teve o pedido negado administrativamente e, como já havia recebido a orientação de Eduardo, iniciou o processo na Justiça Federal.



DECISÃO INICIAL

É o primeiro contato do Juiz com o pedido. Neste momento verificará se todos os requisitos e documentos do processo estão corretos.



PERÍCIA

É um exame, vistoria ou avaliação realizada por um especialista. Acontece quando existe a necessidade de comprovar a incapacidade para o trabalho ou deficiência e a condição de pobreza.



PERÍCIA MÉDICA

O autor é comunicado de data e horário para comparecer ao consultório.



PERÍCIA SOCIAL

O autor é comunicado de data e horário em que a assistente social irá a sua residência.

Após a entrega dos laudos (resultados) o processo segue para citação.

CITAÇÃO

É o ato de comunicar à pessoa que existe uma processo contra ela na justiça.



1. AUTOR
(você que fez o pedido)



5. CITADO
Parte contrária da ação (réu, executado, requerido, etc)



2. JUIZ
(Recebe a ação e determina a citação)



4. OFICIAL DE JUSTIÇA
(Quem entrega o mandado ao citado)



3. O MANDADO É ELABORADO



CONTESTAÇÃO

É a oportunidade para a parte contrária responder ou propor acordo dentro do prazo determinado.



**6. RESPONDER OU
PROPOR ACORDO
DENTRO DO PRAZO**



**8. INTIMAÇÃO DO
AUTOR**



**7. APRESENTAR
RESPOSTA OU
ACORDO**



CONCLUSÃO

É o encaminhamento do processo para a análise do Juiz.



CONCLUSOS PARA DESPACHO

Quando o Juiz determina tarefas, apenas para o andamento do processo.



CONCLUSOS PARA DECISÃO

Quando o Juiz decide algum pedido ao longo do processo, mas ainda não é o resultado final.



CONCLUSOS PARA SENTENÇA

Quando o Juiz analisa todo o processo e decide o resultado final.



Juiz

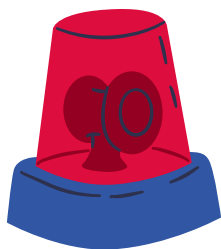
(Quem vai analisar
o processo)

O QUE É LIMINAR / TUTELA ANTECIPADA?

A Liminar ou Tutela Antecipada é uma ordem do Juiz que antecipa uma parte do pedido antes do fim do processo.

EXEMPLO:

Em caso de urgência, você pode pedir uma liminar/tutela antecipada a qualquer momento do processo. Para isso, o autor deve possuir documentos que comprovem seu direito e demonstrar o risco de prejuízo na demora da entrega do pedido.



MAS, ATENÇÃO!

Esta ordem do Juiz (Liminar/Tutela Antecipada) pode ser modificada ou mantida a qualquer momento durante o processo.

Vídeo sobre o assunto.
Clique ou acesse:



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

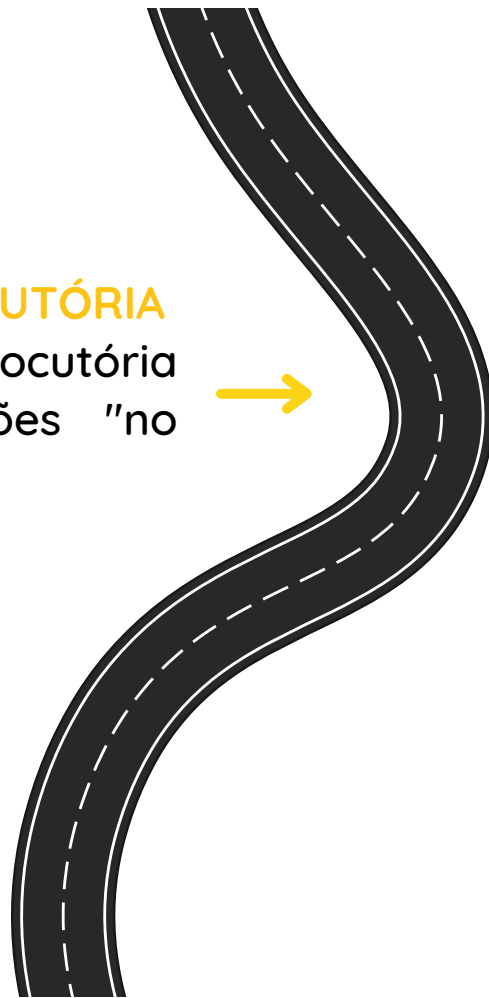
É um ato do Juiz para resolver questões no decorrer do processo.

PETIÇÃO INICIAL

É a petição que inicia o processo.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

A decisão interlocutória resolve as questões "no meio do caminho".



SENTENÇA DO PROCESSO

É o resultado final do processo.

TIPOS DE AUDIÊNCIA



1. Audiência Preliminar de Conciliação e Mediação (art. 334 do CPC)

As partes se reúnem, na presença de um mediador, para, juntos, acharem uma solução para o conflito.



2. Audiência de Instrução e Julgamento (art. 358 do CPC)

As partes se reúnem na presença do juiz, para relatar, ouvir testemunhas, comprovar os fatos e produzir outras provas. Em alguns casos, a sentença é feita ali mesmo.



3. Audiência de Justificação (art. 300, § 2º e art. 562 do CPC)

Ocorre quando o juiz precisa de mais informações sobre o pedido inicial do processo ou para decidir uma questão urgente.

SENTENÇA

A sentença é o resultado final do pedido. É quando o juiz determina o fim de um processo. Vejamos os possíveis resultados:



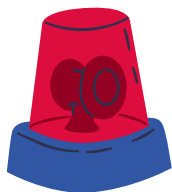
PEDIDO PROCEDENTE:
Você ganhou o processo



PEDIDO IMPROCEDENTE:
O seu pedido foi negado



PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE:
Você ganhou parte do seu pedido



MAS, ATENÇÃO!
O resultado ainda não é definitivo, cabe recurso por qualquer uma das partes.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

É uma espécie de recurso utilizado pela parte para solicitar a correção de erro, contradição, falta de clareza ou omissão na sentença, decisão ou acórdão judicial.



QUEM PODE RECORRER?

Qualquer parte que queira corrigir algum erro ou esclarecer eventual dúvida ou omissão na sentença.



QUAL O PRAZO PARA RECORRER?

05 (cinco) dias úteis, a partir da intimação das partes. Para os órgãos públicos, o prazo é de 10 (dez) dias.



QUEM DECIDE?

O mesmo órgão ou juiz que deu a decisão questionada.

RECURSO



O recurso pode ser apresentado quando uma parte do processo não concorda com sentença do processo.

É possível recorrer de parte da sentença ou da sentença inteira.

O prazo para apresentar recurso é de 10 (dez) dias úteis para os autores ou 20 (vinte) dias para os órgãos públicos.



IMPORTANTE:

Caso o autor não tenha interesse de recorrer da sentença, deverá informar no processo.

TRÂNSITO EM JULGADO



É o momento em que não se pode mais recorrer de uma sentença ou acórdão judicial.



Isso pode ocorrer quando todos os recursos já foram julgados ou por ter acabado o prazo para recorrer.



Com o registro do Trânsito em julgado, a sentença do processo torna-se definitiva.

CASO ENCERRADO! E AGORA?



Se você ganhou, pode pedir o cumprimento da sentença.



Se você perdeu, não tem mais o que fazer.

CARTILHA VISUAL DE TERMOS USADOS NA JUSTIÇA FEDERAL

CRÉDITOS

PARTICIPANTES DO CURSO:

Ácima Lenine Souza de Castro Almeida - JFMG
Ana Elisa de Paula Mendes - JFMG
Andreia Karla Dorce - TJPR
Andreia Pereira do Nascimento Neiva - JFMG
Andreia Pereira dos Santos - JFMG
Ariane Pires - JFPR
Beatriz d' Ávila Fernandes Klem - JFMG
Cinthia Laterza Silva - JFMG
Cíntia Amaral Lima - JFMG
Daniele Guimarães Silva - JFMG
Débora Zambalde Vitorino - JFMG
Édina Zulmira dos Santos - JFMG
Elisângela Greek Novaes - JFMG
Erica Bechuate - JFRJ
Flavia Lopes Guedes Magalhães Godinho - JFMG
Geraldo Gualberto Braga - JFMG
Giselle Caldeira de Castro Silva - JFMG
Gislene Aparecida Alves Ribeiro - JFMG
Ildelfonso de Souza Amorim - JFMG
Jacqueline Braga Pelucci - JFMG
Juliana Márcia da Silva Mendes - JFMG
Juliana Santana Rick - JFMG
Larissa Poubel de Souza Pessoa - JFPR
Luciene Assoni Timbó de Souza - JFPR
Marcia de Azevedo Martins - JFMG
Marcos Alves Damasceno - JFMG
Maria Cristina Bassoni - JFPR
Marly Cristina da Silva - JFPR
Maryanne Fagnoli Pfeilsticker - JFPR
Mônica de Deus Gil - JFMG
Natália Sterle Brancalhão - JFPR
Roger Louiz Sarno Gonçalves - JFPR
Saira Nobre de Sousa - JFMG
Sarah Silva Aniceto - JFMG
Silvania Corrêa de Paula - JFMG
Sonia Maria Ferreira Godinho - JFMG
Valdirene Novais Ramos Garcia - JFMG
Vanderléia Josefi - JFPR
Veridiane Santos Muzzi - JFMG

FACILITADORES:

JOSÉ FERNANDO BARROS E SILVA - iluMinas/JFMG
MARCIA MARIA RIBEIRO DITZEL GOULART - LINC/JFPR

COMISSÃO DE REVISÃO E EDIÇÃO DA CARTILHA:

Ana Elisa de Paula Mendes - iluMinas/JFMG
Edilene Tatiane Petreca - JFMG
Giovanna Mayer - LINC/JFPR
Irisleide Neres de Oliveira - Mestre em Letras pela UFT
Jacqueline Braga Pelucci - iluMinas/JFMG
Jordana Frossard - JFPR
José Fernando Barros e Silva - iluMinas/JFMG
Marcia Maria Ribeiro Ditzel Goulart - LINC/JFPR
Sarah Silva Aniceto - JFMG
Veridiane Santos Muzzi - JFMG

GESTORES:

Vânila Cardoso André de Moraes - Juíza Federal
Diretora do Foro da Justiça Federal de Minas Gerais (JFMG)
José Antônio Savaris - Juiz Federal Diretor do Foro da
Justiça Federal do Paraná (JFPR)

REALIZAÇÃO:

Justiça Federal de Minas Gerais - JFMG
Justiça Federal do Paraná - JFPR

PRODUÇÃO:

Laboratório de Inovação da Justiça Federal de Minas
Gerais - iluMinas/JFMG
Laboratório de Inovação e Criatividade da Justiça
Federal do Paraná - LINC/JFPR



JUSTIÇA FEDERAL

CARTILHA VISUAL DE TERMOS USADOS NA JUSTIÇA FEDERAL

“Uma comunicação está em linguagem clara quando o texto, a estrutura e o design são tão claros que o público-alvo consegue encontrar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e usar essa informação.”

Fonte: Federação Internacional de Linguagem Clara

Justiça Federal de Minas Gerais - JFMG
Justiça Federal do Paraná - JFPR